



Número de ordem:

Data: 25/06/2018

Protocolo: 0294697/2018

Empreendedor: Amauri Braga Martins & Outro

CPF: 841.010.326-53

Empreendimento: Amauri Braga Martins & Outro

CPF: 841.010.326-53

Processo Administrativo: 10481/2007/004/2016

Município: Jequeri /MG

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 10481/2007/004/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental	1.244.190-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 30/08/2016, do processo administrativo nº10481/2007/004/2016 para as atividades de “Suinocultura (ciclo completo)”, “Bovinocultura de corte extensivo, “cultura de cana de açúcar com queima”, “Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” de titularidade de Amauri Braga Martins & Outro, localizado na Granja Casa Branca, zona rural do município de Jequeri/MG;

Considerando que foram solicitadas informações complementares por meio do Of. SUPRAM ZM nº 4613/2017, entregue ao empreendedor em 20/10/2017, conforme se infere da assinatura do próprio Ofício;

Considerando que o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega das informações complementares e o órgão acatou por mais 60 dias;

Considerando que o empreendedor apresentou as informações complementares dentro do tempo estabelecido, conforme protocolo R0036155/18, datado em 19/02/2018;

Considerando que as informações complementares apresentadas são insuficientes para conclusão da análise do processo ambiental, a saber itens 1,2,3,4 e 7 do Of. Supram ZM nº4613/2017. Item 1 - faltou apresentar Plano de Manejo e Conservação do Solo e Sistema de Controle das Águas Pluviais e Erosão e PTRF para APP's. Item 2 – faltou apresentar plano de desativação e retirada das estruturas da APP com PTRF e arquivo kmz de parte da APP. Item 3 – não apresentou PGRS. Item 4 – faltou apresentar os pontos georreferenciado de lançamento e coleta de análise de solos. Item 7 – as fotos apresentadas não comprovam as adequações no local de armazenamento de óleo nos termos da ABNT.

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 23 do Decreto nº 47.383/18;

Considerando a quitação integral das custas de análise conforme se infere do DAE nº; 84101032653;

Considerando a competência estabelecida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, nos termos



dos artigos 3º, VII, e 54, do Decreto Estadual nº 47.042/2016.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no exercício da competência estabelecida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, nos termos dos artigos 3º, VII, e 54, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, e com lastro nos fundamentos constantes da Papeleta nº 0108/2018, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do presente Processo Administrativo nº 10481/2007/004/2016, de titularidade de Amauri Braga Martins & Outro, CPF nº841.010.326-53, com sede na Granja Casa Branca, zona rural do município de Jequeri/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para caso cabível, apuração, confirmação e devolução do pagamento e demais providencias.

Intime-se o empreendedor para que exerça os direitos de que entender titular, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Publique-se o ato no Diário Oficial.

Arquivem-se os autos.

Superintendência Regional de Meio Ambiente